

---

**De:**  
**Enviado:** terça-feira, 7 de Julho de 2009 15:29  
**Para:** ERSE  
**Cc:**  
**Assunto:** RRC do sector eléctrico  
**Anexos:** Revisão do RRC sector eléctrico.doc

**Importância:** Alta

Exmos. Senhores,

Conforme o solicitado, junto envio, em anexo, o parecer da UGC sobre a proposta de alteração do Regulamento das Relações Comerciais do Sector Eléctrico.

Sem outro assunto com os melhores cumprimentos

Por delegação do Presidente da UGC (João Seabra)

Célia Marques

---

Área de Clientes Clix – Toda a gestão dos seus serviços online!  
<http://cliente.clix.pt/>.

## REVISÃO DO REGULAMENTO DE RELAÇÕES COMERCIAIS DO SECTOR ELÉCTRICO

Após análise do documento que nos foi remetido para emissão de parecer e que consagra diversas alterações ao RRC do sector eléctrico, a UGC – União Geral de Consumidores emite parecer favorável, na generalidade, ao clausulado proposto.

Contudo, na especialidade, cumpre-nos referir que temos algumas dúvidas no que toca à eliminação da obrigação de individualização das funções de Gestor de Sistema e de Acerto de Contas agora proposta. Efectivamente, a separação destas funções em termos contabilísticos e organizativos assegurava a transparência e independência do operador de rede de transporte no desempenho das suas diferentes funções. Das regras agora propostas sobre independência do operador de rede de transporte não se vislumbra que benefício pode resultar para os consumidores, persistindo dúvidas sobre se serão suficientes ainda que com a existência de um Código de Conduta. Esperamos que o tempo esclareça e elimine estas dúvidas.

Por outro lado, ainda na especialidade, propomos a seguinte redacção para o Arto. 127º n.º 2 alíneas a) e b):

- a) Adaptar o equipamento existente, ou proceder à sua substituição, no prazo máximo de 30 dias a contar da data da entrada em vigor dos novos períodos horários, para os clientes com contratos já firmados nas diferentes opções tarifárias.*
  
- b) Adaptar o equipamento existente, ou proceder à sua substituição, no prazo máximo de 30 dias a contar da data de apresentação do pedido de adesão a qualquer opção tarifária formulado pelo cliente nesse sentido.*

Assim a alínea b) da proposta em apreço passaria a alínea c) mantendo-se todo o restante conteúdo do artigo 127º.

Desta forma, para os clientes com qualquer opção tarifária já contratada a migração para os novos períodos horários deverá ser automática, sem necessidade de solicitação por parte do cliente. Para os restantes casos, o

cliente terá de solicitar a opção tarifária e o prazo de 30 dias contar-se-á a partir da data do pedido.

Lisboa, 7 de Julho de 2009

União Geral de Consumidores